



## PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

### LEI Nº 5.859, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002.

Autores: Vereadores Francisco Cardoso Filho, Ulisses Correia e Jonas Bueno.

**Dispõe sobre a implantação do sistema integrado de transporte público com tarifa única e interligação das linhas urbanas existentes no município de Guarulhos.**

***A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Fica instituído o sistema integrado de transporte público municipal urbano com a finalidade de interligação das linhas existentes no Município de Guarulhos.

**Art. 2º** A Prefeitura de Guarulhos, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, realizará estudos para avaliar os atuais itinerários e adequá-los à presente Lei.

**Art. 3º** VETADO.

**Art. 4º** VETADO.

**Art. 5º** Fica o Executivo responsável pela constituição de uma Comissão composta por representantes do Executivo Municipal e das empresas de que trata esta Lei, para, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste diploma legal, apresentar proposta de integração ao novo sistema.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 17 de setembro de 2002.

**ELÓI PIETÁ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e dois.

**JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO**  
**Diretor**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 076 de 20 de setembro de 2002.

PA nº 16598/2002.

Texto atualizado em 3/4/2014.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**